

**GERÊNCIA REGIONAL CENTRO-OESTE
FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA**

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 3/2022

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio torna pública a abertura do processo de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas em realizar a prestação do serviço de comercialização de alimentos e souvenirs na Floresta Nacional de Brasília, a partir dos critérios estabelecidos neste edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na Portaria nº 771, de 10 de dezembro de 2019, das demais legislações que o fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Este documento tem por objetivo fornecer, aos interessados na prestação de serviços comerciais de comercialização de alimentos e souvenirs na Floresta Nacional de Brasília, informações sobre o credenciamento e as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste Edital.

1.2 Constitui objeto deste Edital o credenciamento para concessão de Autorização de pessoas físicas e jurídicas interessadas em realizar a prestação do serviço de comercialização de alimentos e produtos artesanais na Floresta Nacional de Brasília, cuja natureza jurídica se trata de um ato administrativo unilateral de caráter precário e não-oneroso.

1.3 Conforme disposto na Portaria nº 771, de 10 de dezembro de 2019, entende-se que a comercialização de alimentos realizada por prestadores de serviço autorizados em unidades de conservação federais compreende a venda direta, em caráter permanente ou eventual, de modo estacionário ou não, conforme as seguintes categorias de equipamentos:

I - Categoria A: alimentos comercializados em veículo automotor ou rebocável adaptado, com o comprimento máximo de 6,3 m (seis metros e trinta centímetros) considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com a largura máxima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros), com instalações que propiciem o desenvolvimento de operações mínimas de manipulação e armazenamento de alimentos, com sistema autônomo de água e depósito dos respectivos resíduos líquidos gerados;

II - Categoria C: alimentos comercializados em barracas desmontáveis, com área máxima de 9m² (nove metros quadrados) ou espaços físicos da unidade, adaptados para o desenvolvimento de operações mínimas de manipulação e armazenamento de alimentos;

III - Categoria D: alimentos comercializados em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos tracionados, impulsionados ou carregados pela força humana, com área máxima de 1m² (um metro quadrado), não incluindo manipulação de alimentos.

1.4 Informações gerais da unidade de conservação:

A área 1 da Floresta Nacional de Brasília (Flona de Brasília) onde está situada a sede da Unidade de Conservação está localizada nas Regiões Administrativas (RA) de Taguatinga e Brazlândia. A Flona de Brasília está localizada em área urbana, sendo assim, de fácil acesso por rodovias asfaltadas. O acesso a Área 1 da FLONA de Brasília, onde está a sede da UC, vindo do estado de Goiás pode ser feito através da DF 070 ou pela DF 080, estradas pavimentadas e de mão dupla. Já o acesso proveniente da região administrativa de Brasília pode ser realizado pela DF 001 ou pela Estrada Parque.

A FLONA de Brasília protege nascentes e trechos de córregos da Bacia do Paranoá (ribeirão Bananal, córrego Cabeceira-do-Valo e Cana-do-Reino, na Área 2 e nascentes e trechos de córregos da bacia do Rio Descoberto, principais contribuintes do lago do Descoberto, córregos Currais, Pedras, na Área 1, córregos Capãozinho, Cortado e Zé Pires, na Área 3 e córregos Bucanhão e Capão da Onça, na Área 4.

Além da proteção dos recursos naturais e históricos e dos serviços socioambientais prestados, a Flona de Brasília é uma importante área de lazer do Distrito Federal e recebeu em 2019 70 mil visitantes, para a prática de atividades como caminhadas em trilhas, ciclismo, campismo (inicialmente voltado aos grupos de escoteiros), corridas de orientação, cavalgadas e atividades educativas no Centro de Visitantes.

A unidade de conservação possui uma rede de trilhas para caminhantes e para ciclistas como principais atrativos.

A Flona é aberta diariamente à visitação das 7:00 às 17:00 hs.

2. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

2.1 - Os interessados poderão habilitar-se para o presente Credenciamento, apresentando as seguintes informações e documentação diretamente no Portal do Governo Federal no seguinte link:

[https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-para-comercializacao](https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-para-comercializacao-de-alimentos-nas-unidades-de-conservacao-federais)

-de-alimentos-nas-unidades-de-conservacao-federais

2.1.1 - Pessoa Física

I - Dados pessoais do prestador de serviço;

II - Cópia digitalizada de documento com foto do prestador de serviço;

III - Cópia digitalizada de comprovante de endereço;

IV - Declaração firmada no portal de que conhece as normas da unidade e riscos associados à visitação em áreas naturais, comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental, as normas e regulamentos vigentes e necessários para a execução do serviço, bem como o estabelecido neste Edital e em sua respectiva Portaria.

2.1.2 - Pessoa Jurídica:

I - Dados pessoais do prestador de serviço;

II - Cópia digitalizada de documento com foto do responsável legal da empresa;

III - Cópia digitalizada do Contrato Social com objeto social adequado à atividade solicitada, apresentando a última alteração contratual;

IV - Cópia digitalizada de comprovante de endereço do prestador de serviço;

V - Declaração firmada no portal de que conhece as normas da unidade e riscos associados à visitação em áreas naturais, comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental, as normas e regulamentos vigentes e necessários para a execução do serviço, bem como o estabelecido neste Edital e em sua respectiva Portaria;

VI - Certificado digitalizado do Curso de Boas Práticas de Manipulação em Serviços de Alimentação em nome dos sócios da pessoa jurídica e dos auxiliares que prestarão serviço na unidade;

2.2 - Não poderão participar da habilitação, pessoas físicas e jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

2.3 - Somente poderão ser habilitados, maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

2.4 - O prestador de serviço deverá encaminhar a cópia digitalizada da documentação por meio do Portal do Governo Federal, na seção de Serviço ao Cidadão.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.2 Em 2022 as datas para solicitação da habilitação (para primeira autorização ou renovação) serão abertas conforme calendário abaixo e disponibilidade de vagas:

Fase	Datas
Habilitação	Até 07 de julho de 2022
Resultado habilitação e solicitação de envio das comprovações indicadas no item 4.2	Até 08 de julho de 2022
Prazo recursal	Até 11 de julho de 2022
Análise dos critérios elencados pelo item 4.2 e publicação do resultado do credenciamento	Até 12 de julho de 2022
Sorteio entre os habilitados e divulgação do resultados *	Até 15 de julho de 2022
Emissão da autorização após aceite do sorteado	Até 15 de julho de 2022
Publicização dos autorizados, do cadastro de reserva e calendário	Até 30 de julho de 2022

*Nos casos em que o número de habilitados ultrapasse o número de vagas
3.3 A partir de 2022, anualmente no mês de janeiro serão abertas novas vagas para habilitação (para primeira autorização ou renovação) conforme segue:

Fase	Datas
Habilitação	10 de janeiro a 31 de janeiro
Resultado habilitação	Até 10 de fevereiro
Prazo recursal	2 (dois) dias úteis após publicação do resultado da habilitação
Resposta aos recursos e resultado final da habilitação	Até 18 de fevereiro
Sorteio entre os habilitados e divulgação do resultado*	Até 25 de fevereiro
Emissão da autorização após aceite do sorteado	Até 01 de março
Publicização dos autorizados, do cadastro de reserva e calendário	Até 06 de março

*Nos casos em que o número de habilitados ultrapasse o número de vagas
3.4 Os habilitados serão informados diretamente pelo Portal do Governo Federal no mesmo link do cadastro realizado

3.5 Qualquer prestador de serviço que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência, nas datas indicadas para a habilitação e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

3.6 As datas indicadas neste edital, no item 3.2 e 3.3, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade da unidade, sendo que as datas válidas serão afixadas em locais de ampla divulgação incluindo na sede da unidade e na página do ICMBio no link: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2022>

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Após o processo de habilitação, o ICMBio, por meio da unidade de conservação analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidas nesse Edital, emitirá a Autorização para prestação do serviço de comercialização de alimentos.

4.2 - Serão credenciados quantos prestadores de serviços atenderem aos requisitos do credenciamento aqui estabelecidos, assim como em seus formulários no Portal do Governo Federal.

4.3 A Autorização para prestação do serviço de comercialização de alimentos é um documento pessoal e intransferível.

4.4 A Autorização será condicionada às datas especificadas no Ato, não sendo permitido, portanto, o prestador de serviço operar em datas diferentes que as autorizadas.

4.5 A Autorização para prestação do serviço de comercialização de alimentos será válida por um período de até 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua emissão, devendo haver nova chamada e sorteio após finalizado o tempo de vigência da Autorização.

4.6 No interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização para prestação do serviço de comercialização de alimentos poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao Autorizado, com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o disposto nesta Portaria.

4.7 Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade da prestação do serviço na unidade, deverá comunicar o fato à administração da unidade de conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

5. DOS GRUPOS DE ALIMENTAÇÃO

5.1 - Durante o processo de habilitação, os prestadores de serviço deverão indicar qual grupo de alimentação tem interesse de comercializar, conforme disposto abaixo:

I - Grupo 1: Lanches rápidos como pizza, sanduíches, pastel, cachorro-quente, salgadinhos entre outros

II - Grupo 2 - Refeições como massas entre outros pratos prontos;

III - Grupo 3: Lanches especiais como alimentos vegetarianos, veganos, sem glúten ou lactose entre outros;

IV - Grupo 4: Sobremesas e complementos como doces, sorvetes, açaí, cafés entre outros.

5.2 - O prestador de serviço deverá indicar apenas um grupo, categorizado como o perfil predominante, para fins de participação no sorteio caso o número de candidatos seja superior às vagas disponíveis e o limite estabelecido pela unidade, não sendo excluído comercializar itens dos demais grupos de alimentação.

6. DA OPERAÇÃO

6.1 As atividades desenvolvidas no âmbito dessa Autorização limitam-se ao serviço de comercialização de alimentos, devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

6.1.1. A área ocupada pelo prestador de serviço poderá ser complementada com uma área para consumação, com estruturas como toldos retráteis, cadeiras e mesas, toalhas e almofadas, respeitado os limites de tamanho máximo de:

I - Categoria A: 40 metros quadrados contíguos;

II - Categoria C: 40 metros quadrados contíguos;

6.1.2. A disposição das estruturas para consumação não deve em qualquer hipótese dificultar o trânsito de visitantes e veículos na unidade de conservação.

6.1.3. Os pontos de ancoragem e cabos de fixação de tendas removíveis devem ser constituídos de materiais revestidos e devidamente sinalizados, não podendo apresentar riscos a terceiros.

6.1.4 As categorias, locais, datas e número de vagas disponibilizadas para o fornecimento de alimentação estarão distribuídas da seguinte forma:

QUADRO 1. Das vagas

Categoria	Local	Número de vagas por dia	Data
A	Nas proximidades do Quiosque do Atleta ao redor das mesas de piquenique conforme marcação feita pela equipe da unidade de conservação.	2	Finais de semana sendo facultativa a operação nos dias de semana e feriados.

